



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG - CEP 35622-000 - Tel.: 37 3545-1485

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2025

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA”.

O Presidente da Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 16º §3º, c/c Art. 20º, §2º do Regimento Interno da Casa Legislativa:

CONVOCA:

Todos os Senhores Vereadores para a **Reunião Extraordinária** que será realizada na próxima **segunda-feira, dia 27 de janeiro de 2025, às 10 horas**, no Plenário da Câmara Municipal de Paineiras/MG.


Pauta da Reunião:

- I. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – EM. Nº 001/2025 “Dispõe sobre a concessão da revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de paineiras e dá outras providências”.**
- II. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – LM. Nº 001/2025 “Município de Paineiras – Poder Legislativo Municipal – Revisão Geral e Anual – Art. 37, X, CF/88 – Concessão Providências”.**
- III. PROJETO DE LEI – LM Nº 001/2025 “Município de Paineiras – Subsídios – Agentes Políticos – Revisão Geral e Anual- Art. 37, X, e Art. 39, § 4º, da CF/88 – Concessão – Providências”.**

Para que os termos do presente Edital cheguem ao conhecimento de todos, determino sua publicação no quadro de avisos, no sítio oficial da Câmara Municipal e via aplicativo de mensagens, nos termos do artigo 16, § 3º, c/c artigo 20 §2º do Regimento Interno desta Casa.

Paineiras, 22 de janeiro de 2025.


José Geraldo da Silva
Presidente da Câmara Municipal

<p>PUBLICAÇÃO Certifico que nos termos do art 28 da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG publiquei por afixação o presente Ato Administrativo no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Paineiras, localizado na Rua Silvestre Francisco de Oliveira 162 O referido é verdade Dou fé Paineiras-MG <u>24</u> / <u>01</u> / <u>2025</u>  Servidor</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG - CEP 35622-000 - Tel.: 37 3545-1485

PROJETO DE LEI - LM Nº 001-2025

Município de Paineiras – Subsídios – Agentes Políticos - Revisão Geral e Anual – Art. 37, X, e Art. 39, § 4º, da CF/88 – Concessão – Providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente, no uso de sua função legislativa, consoante lhes facultam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, considerando-se o disposto no art. 37, inciso X e art. 39, § 4º, da Constituição Federal, apresenta o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. O Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, nos termos desta Lei, concede revisão geral e anual dos subsídios dos agentes políticos municipais, de que trata o art. 37, inciso X, c/c o art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos municipais o Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2º. Os subsídios dos agentes políticos municipais, consoante determinam o inciso X do art. 37 e o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de publicação desta Lei, aplicando-se o índice INPC/IBGE, no percentual de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)**, nos termos e limites definidos nesta lei.

§1º. A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, aplicando-se a mesma a partir da competência de publicação desta Lei.

§2º. Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base o valor do subsídio praticado no mês de dezembro de 2024.

Art. 3º. A Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, fará publicar a nova tabela dos agentes políticos e seus respectivos vencimentos que vigorarão a partir do exercício de 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Paineiras-MG, 22 de janeiro de 2025.

José Geraldo da Silva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG - CEP 35622-000 - Tel.: 37 3545-1485

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação desta Egrégia Câmara Legislativa, o Projeto de Lei Complementar contendo a seguinte ementa: **Município de Paineiras – Subsídios – Agentes Políticos - Revisão Geral e Anual – Art. 37, X, e Art. 39, § 4º, da CF/88 – Concessão – Providências.**

A revisão geral e anual dos subsídios dos agentes políticos municipais é garantia assegurada no inciso X, do art. 37 e § 4º, do art. 39, da Constituição Federal. A revisão geral e anual se limita ao índice inflacionário que represente a perda havida no período anual imediatamente anterior.

Compete à Câmara Municipal iniciar o projeto para fazer a revisão geral anual dos agentes políticos e ao Poder Executivo Municipal cabe a propositura de lei que estabeleça o reajuste para todos os servidores municipais, não há que se estabelecer vinculação entre as duas espécies de reajustes.

A Lei Municipal nº 816, de 11/07/2012 c/c a Resolução desta Casa de nº 006, de 07/12/2016, prevê a revisão dos subsídios dos agentes políticos municipais pelo INPC/IBGE.

Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas ao proposto foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2025, em funcional programática específica, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado, calculada e demonstrada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

Observe-se, por oportuno, que de acordo com o § 6º do art. 17, da LRF em se tratando de reajustamento de subsídio de que trata o inciso X do art. 37 e o § 4º do art. 39, da Constituição Federal, o ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Sendo o que temos a expor, esperamos contar com os nobres colegas para a aprovação do presente projeto.

Paineiras-MG, 22 de janeiro de 2025.


José Geraldo da Silva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG - CEP 35622-000 - Tel.: 37 3545-1485

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR-LM Nº 001/2025

Município de Paineiras – Poder Legislativo Municipal - Revisão Geral e Anual – Art. 37, X, CF/88 – Concessão – Providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente, no uso de sua função legislativa, consoante lhes facultam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, considerando-se o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, apresenta o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, nos termos desta Lei, concede revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais que integram o quadro de servidores da Câmara Municipal.

§1º. As remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, consoante determinam o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de janeiro de 2025, aplicando-se o índice INPC, no percentual de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)**, nos termos e limites definidos nesta lei.

§2º. A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, aplicando-se a mesma a partir da competência de janeiro de 2025.

§3º. Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada pelo Poder Legislativo no mês de dezembro de 2024.

Art. 2º. Serão deduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar a revisão, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 3º. Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário-mínimo, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único. A complementação salarial determinada no *caput* deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

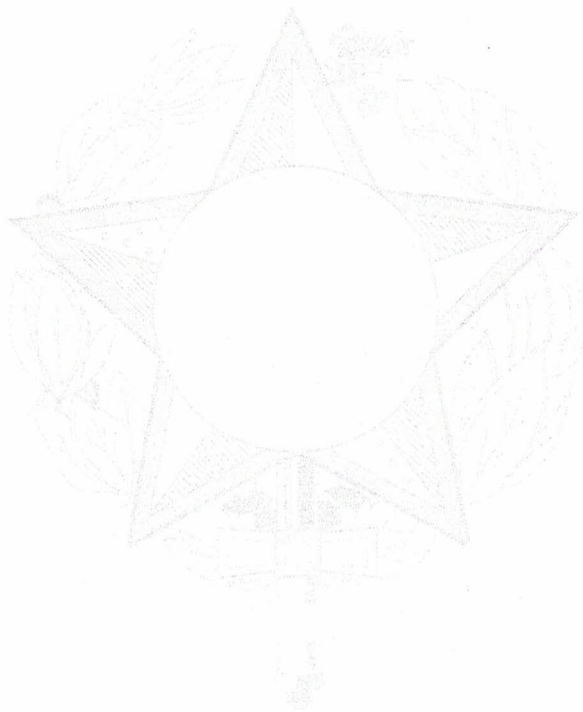
Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG - CEP 35622-000 - Tel.: 37 3545-1485

Art. 4º. A Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, fará publicar a nova tabela contendo todos os cargos, empregos e funções públicas e seus respectivos vencimentos que vigorarão a partir do exercício de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Paineiras-MG, 22 de janeiro de 2025.


José Geraldo da Silva
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG - CEP 35622-000 - Tel.: 37 3545-1485

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação desta Egrégia Câmara Legislativa, o Projeto de Lei Complementar contendo a seguinte ementa: **Município de Paineiras – Poder Legislativo Municipal - Revisão Geral e Anual – Art. 37, X, CF/88 – Concessão – Providências.**

A revisão geral e anual das remunerações é garantia assegurada no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal. A revisão geral e anual se limita ao índice inflacionário que represente a perda havida no período anual imediatamente anterior.

Por sua vez a concessão da revisão geral e anual depende da fixação de data-base, como referência temporal para aplicação da revisão, exigência esta que se extrai do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Para revisão das remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo está sendo proposta a aplicação do INPC, no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), que representa o índice inflacionário verificado entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024.

Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas ao proposto foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2025, em funcional específica do Poder Legislativo Municipal, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado, calculada e demonstrada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

Observe-se, por oportuno, que de acordo com o § 6º do art. 17, da LRF em se tratando de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Sendo o que temos a expor, esperamos contar com os nobres colegas para a aprovação do presente projeto.

Paineiras-MG, 22 de janeiro de 2025.


José Geraldo da Silva
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 007/2025

Paineiras, 20 de janeiro de 2025.

Exmo. Senhor
José Geraldo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro
35622-000 – Paineiras – MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei / Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Vossas Excelências – Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação desta Egrégia Câmara Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A revisão geral e anual das remunerações é garantia assegurada no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal. A revisão geral e anual se limita ao índice inflacionário que represente a perda havida no período anual imediatamente anterior.

Por sua vez a concessão da revisão geral e anual depende da fixação de data-base, como referência temporal para aplicação da revisão, exigência esta que se extrai do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

No caso específico do Município de Paineiras a referência temporal para aplicação da revisão geral e anual, está prevista no art. 12, parágrafo único, da Lei Municipal nº 844/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.032/2020, fixando-se o mês de janeiro como data-base para a concessão do direito.

Para revisão das remunerações dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Paineiras está sendo proposta a aplicação do **INPC/IBGE**, no percentual de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)**, que representa o índice inflacionário verificado entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024.

Como é de conhecimento de todos, algumas categorias de servidores têm seus reajustes/revisão através de ato do Governo Federal, como os agentes de saúde, agentes de combate a endemias e pessoal do magistério. A revisão dos vencimentos destas categorias será efetivada com a publicação dos atos do Governo Federal.

RECEBEMOS

Em 21/01/2025

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas ao proposto foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2025, em funcional específica da Administração Direta e Indireta do Município, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado, calculada e demonstrada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

Observe-se, por oportuno, que de acordo com o § 6º do art. 17, da LRF em se tratando de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Estas, senhores vereadores, são as razões pelas quais pugnamos pela **URGÊNCIA** na aprovação do presente Projeto de Lei, e solicita-se a convocação de reunião extraordinária com a finalidade de apreciação e votação, numa única sessão parlamentar, dispensados os interstícios legais.

Atenciosamente,


Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – EM Nº. 001/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, nos termos desta Lei Complementar, concede revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais que integram o quadro da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Paineiras.

§ 1º - Ficam revistas às remunerações dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Paineiras, consoante determinam o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a partir da competência de janeiro de 2025, aplicando-se o índice **INPC/IBGE**, no percentual de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)**, nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 2º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

§ 3º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada no mês de dezembro de 2024.

§ 4º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, não se aplica aos servidores cujos vencimentos são revisados ou fixados por Piso Nacional. As categorias cujos vencimentos são fixados ou revisados por ato do Governo Federal terão a revisão quando da publicação do ato governamental correspondente.

§ 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, a partir da data de publicação desta Lei, autorizado a conceder, mediante Decreto Municipal, o reajuste estabelecido pelo Governo Federal em referência ao Piso Nacional dos servidores que trata o parágrafo anterior, até o percentual máximo concedido no exercício financeiro e observada a capacidade financeira e orçamentária do Município.

§ 6º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo se aplica aos servidores efetivos, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

§ 7º - Os aposentados e pensionistas a que se refere o parágrafo anterior, são aqueles pagos direto pelo Tesouro Municipal, bem como àqueles pagos diretamente pelo RPPS – Regime Próprio de Previdência Municipal (PREVIPAI), cujo benefício foi implantado com a regra da paridade.

§ 8º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos servidores aposentados e pensionistas em que o reajuste dos seus proventos se vincula a Piso Nacional Federal, aplicando-se nesses casos o disposto nos §§ 4º e 5º desta lei.

§ 9º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo se aplica também às gratificações pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, concedidas após a publicação da Lei Municipal nº 702, de 25/09/2009, dos servidores, aposentados e pensionistas abrangidos por esta Lei.

§ 10º - As gratificações pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento concedidas até a publicação da Lei Municipal nº 702/2009, serão revistas conforme o vencimento do cargo/função.

Art. 2º - Serão deduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar a revisão, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 3º - Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único: A complementação salarial determinada no *caput* deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, fará publicar a nova tabela, contendo todos os cargos, empregos e funções públicas e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município consignada no Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Paineiras, 20 de janeiro de 2025.

Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal